



Sala de Comissões, 13 de março de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 11/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 15/2026

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 11/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 255.804,14 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e quatorze centavos)**.

Conforme consta na proposição, o crédito destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a adequação orçamentária necessária para o registro da restituição de saldo de recurso não executado e respectivos rendimentos de aplicação financeira, oriundos de repasse fundo a fundo do Governo do Estado, proveniente de emenda parlamentar destinada à realização de cirurgias de catarata e pterígio, vinculada ao Processo nº 0005.001185/2024-13.

A abertura do crédito encontra fundamento no **art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**, que disciplina as hipóteses legais para abertura de créditos adicionais no orçamento público.

Nos termos da proposição, a autorização legislativa permitirá ao Poder Executivo proceder à abertura do crédito e realizar os registros orçamentários necessários para a correta destinação do saldo remanescente do recurso transferido.

II – ANÁLISE FINANCEIRA

A análise da proposição demonstra que o crédito a ser aberto totaliza **R\$ 255.804,14**, composto por recursos provenientes de saldo financeiro não executado e rendimentos de aplicação financeira, oriundos de repasse **fundo a fundo do Governo do Estado**, vinculado à emenda parlamentar destinada à realização de cirurgias de catarata e pterígio, referente ao **Processo nº 0005.001185/2024-13**.

Os valores estão distribuídos da seguinte forma:

- **R\$ 213.047,96** – saldo de recurso principal não executado;
- **R\$ 40.461,54** – parcela complementar do saldo financeiro do recurso vinculado;
- **R\$ 2.294,64** – rendimentos de aplicação financeira.

Totalizando **R\$ 255.804,14**, valor correspondente ao saldo remanescente do recurso transferido pelo Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 11/2026

Do ponto de vista financeiro, verifica-se que a abertura do crédito tem por finalidade viabilizar o registro orçamentário da restituição do saldo não utilizado ao ente repassador, conforme exigência de prestação de contas do respectivo processo administrativo.

Observa-se ainda que:

- os recursos possuem **origem vinculada ao repasse estadual**;
- não há utilização de **recursos próprios do Município**;
- não há geração de **nova obrigação financeira municipal**;
- a medida possui natureza **estritamente contábil e administrativa**, destinada à regularização da devolução do saldo do recurso transferido.

Dessa forma, **não se identifica impacto negativo nas finanças municipais**, tratando-se apenas de adequação orçamentária necessária para a correta destinação do saldo remanescente do repasse estadual.

III - ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do **art. 43, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964**, constituem fontes legítimas para abertura de créditos adicionais:

- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- o excesso de arrecadação.

A proposição observa os requisitos legais para alteração da Lei Orçamentária Anual, apresentando:

- indicação expressa da fonte de recurso;
- identificação da unidade orçamentária beneficiada (**Fundo Municipal de Saúde**);
- definição do elemento de despesa 33.90.93.00 - **Indenizações e Restituições**, destinado à devolução dos valores;
- demonstração da necessidade de adequação orçamentária para formalização da devolução do saldo do convênio/transferência.

Dessa forma, verifica-se regularidade na estrutura orçamentária proposta.

IV - IMPACTO FISCAL

Do ponto de vista fiscal, observa-se que o crédito no valor de **R\$ 255.804,14** possui cobertura integral por recursos vinculados, não implicando aumento de despesa custeada com recursos próprios do Município.

Além disso:

- não há criação de **despesa obrigatória de caráter continuado**;
- não há impacto nos **limites de despesa com pessoal**;
- não há comprometimento das **metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias**.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

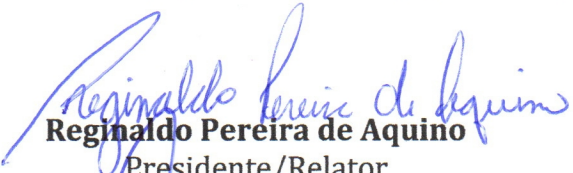
PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 11/2026

A medida possui natureza **estritamente técnica e contábil**, destinada à regularização orçamentária para devolução de recursos não utilizados.

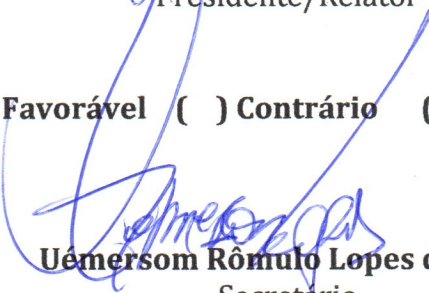
CONCLUSÃO

Dessa forma, a Comissão manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação** do projeto, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, em observância aos princípios da transparência, legalidade e responsabilidade fiscal, concluindo, assim, a apreciação da matéria no âmbito desta Comissão.

Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente/Relator

Favorável () Contrário () Abstenção


Uemerson Rômulo Lopes da Silva
Secretário

Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro